



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 043/2021/PMCC-CPL

Pregão Eletrônico nº 023/2021/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uma empilhadeira industrial e betoneira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 043/2021/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 023/2021/SRP, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de uma empilhadeira industrial e betoneira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 11-19).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de Impugnação ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02-03), Despacho do Secretário Municipal de Obras para providência de pesquisa de preços (fls. 04), Pesquisa de Preços (fls. 05-07), Mapa de Apuração de Preços (fls. 08), Solicitação de Despesa (fls. 09), Justificativa (fls. 10), Termo de Referência (fls. 11-19), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 20), Autuação (fls. 21), Decreto nº 1189/2020 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 22), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 23-68), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 69-72), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 73-78), Minuta de edital com anexos (fls. 79-124), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 125), Parecer Jurídico (fls. 126-134), Edital e Anexos (fls. 135-180), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 181-184), Solicitação do Primeiro Aditivo ao Termo de Referência (fls. 185-187), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 188), Publicação do Aditivo ao Edital (fls. 189-191), Ata de Propostas (fls. 192-194), Ata de Propostas Readequadas (fls. 195-196), Documentos de Habilitação (fls. 197-284), Vencedores do Processo (fls. 285-286), Ranking do Processo (fls. 287-288), Ata Final (fls. 289-302), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 303-317), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca dos autos processuais (fl. 318), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos (fls. 319-320), Termo de Adjudicação (fls. 321-322), Termo de Homologação (fls. 323-324), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 325-326), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 327), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 328-336), Ata de Registro de Preços nº 20212286 (fls. 337-340) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 341).

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 126-134).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 09 de março de 2021 com data de abertura do certame no dia 19 de março de 2021, entretanto, devido a alterações no Edital, o certame fora redesignado para o dia 31 de março de 2021, com a publicação do Aviso de alteração feita no dia 19 de março de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 181-182 e 189-190).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das FABRO E VIDAL LTDA, JACSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, LOC AGORA – LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, COMERCIAL USUAL EIRELI EPP, R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, COMERCIAL DIFERMAQ LTDA, UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CCK COMERCIAL EIRELI, BIDDEN COMERCIAL LTDA e H. NOGUEIRA DA SILVA CIA LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8 6 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Durante a fase de lances e negociação, sagraram-se vencedoras as licitantes BIDDEN COMERCIAL LTDA e FABRO E VIDAL LTDA. Momento em que, o pregoeiro convocou as licitantes vencedoras para enviarem via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com o último lance ofertado, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Feitas as devidas diligências e após análise dos documentos de Habilitação a licitante BIDDEN COMERCIAL LTDA e FABRO E VIDAL LTDA foram declaradas HABILITADAS E VENCEDORAS do certame.

Dado o resultado, fora definido pelo Sistema a data limite intenção para recursos para o dia 31 de março de 2021 às 10h04min.

As empresas LOC AGORA – LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI e FABRO E VIDAL, declararam intenção de recurso para alguns itens. Entretanto, a intenções foram indeferidas, conforme consta na Ata Final fls. 301 e 302.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas BIDDEN COMERCIAL LTDA e FABRO E VIDAL LTDA.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20212286 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 12 de abril de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de abril de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP